ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 090/2025/PMCO/TO

I – DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este documento apresenta o estudo preliminar que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é o Credenciamento de empresa especializada em SST para elaboração de PCMSO, PGR, LTCAT, laudos de insalubridade e periculosidade, PPP, ASO com médico especialista, e realização de visita técnica de levantamento de riscos ocupacionais, conforme exigências do eSocial, para atender as necessidades da Administração Municipal, tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimação, em atendimento ao Princípio do Planejamento.

1.2. Área Requisitante

1.2.1. Secretaria Municipal de Administração – Risia Cristina da Silva Winck – **Secretária Municipal**.

1.3. Responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar

1.3.1. Equipe Técnica, nomeados através da Portaria N° 838 de 04 de novembro de 2025.

1.4. Categoria do Objeto

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei N°14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Setor de Recursos Humanos, por meio do Ofício nº 932/2025/SEA, solicita a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), visando à elaboração e atualização de programas e laudos obrigatórios, bem como à emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), em atendimento às exigências legais e do eSocial.

2.2. A presente solicitação tem por objeto o Credenciamento de empresa especializada em Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para a execução dos serviços de elaboração do PCMSO, PGR, LTCAT, laudos de insalubridade e periculosidade, PPP, ASO com médico especialista, bem como a realização de visitas técnicas para levantamento de riscos ocupacionais, em conformidade com as exigências legais e com o eSocial.

2.3. A contratação se faz necessária para garantir o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como das obrigações acessórias estabelecidas pelo eSocial, que demandam informações precisas, atualizadas e emitidas por profissionais habilitados. Tais documentos e laudos são essenciais para:

- Promover a segurança, saúde, integridade física e bem-estar dos servidores públicos municipais;

- Identificar, monitorar e gerenciar riscos ambientais e ocupacionais presentes nos diversos setores da Administração Pública;
- Assegurar que o Município esteja em plena conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional;
- Evitar sanções, penalidades e impedimentos decorrentes da ausência ou incorreção de informações obrigatórias no sistema eSocial;
- Subsidiar medidas preventivas e corretivas, contribuindo para a redução de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

2.4. Considerando que tais serviços exigem expertise técnica especializada, equipe multidisciplinar habilitada e infraestrutura adequada para elaboração dos programas, laudos e exames específicos, o credenciamento de empresas qualificadas garante maior segurança jurídica, eficiência, padronização e agilidade no atendimento das demandas do Município.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos do Instrumento Convocatório e do Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.2. Para prestação dos serviços, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade.

3.4. As perícias médicas e os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO – Anexo I, na Rua 23 – Nº1445 – Setor Aeroporto – Colinas do Tocantins/TO.

3.5. A CONTRATADA deverá entregar o laudo pericial e o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) em via original à Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO – Anexo I, localizada na Rua 23, nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a realização da perícia médica. Os documentos deverão ser apresentados por escrito, devidamente assinados pelo perito responsável, ficando uma via a CONTRATANTE.

3.6. Os demais documentos de Segurança e Saúde no Trabalho (PCMSO, PGR, LTCAT, Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade) deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da realização da visita técnica e levantamentos ocupacionais necessários.

3.7. A CONTRATANTE indicará o nome dos servidores a serem periciados, e fará o agendamento prévio, organizado mediante controle de entrada e/ou vencimento das licenças médicas já concedidas e se responsabilizará pela execução de todos os serviços administrativos, tais como: convocação, notificação de ausência, encaminhamento de laudos e ou relatórios às unidades de exercício desses servidores, dentre outras, efetuando

todo o controle cadastral, devendo a CONTRATADA executar os serviços nas datas e horários determinados pela CONTRATANTE.

3.8. A CONTRATANTE indicará os servidores que deverão realizar o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e efetuará o agendamento prévio, organizado conforme o controle interno de admissões, mudanças de função, retornos ao trabalho, periódicos. Caberá ainda à CONTRATANTE a execução de todos os serviços administrativos necessários, tais como: convocação dos servidores, notificação de ausência, encaminhamento de ASO, laudos e/ou relatórios às suas respectivas unidades de exercício, bem como a realização do controle cadastral. A CONTRATADA deverá realizar os exames e emitir os ASO nas datas e horários previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.9. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços prestados.

3.8. Prestar os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em condições contínuas, eficientes e seguras;

3.9. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta.

3.10. Zelar pelo adequado comportamento, discrição e urbanidade dos seus funcionários, quando em serviço,

3.11. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.12. A Contratada deverá elaborar, manter e disponibilizar, quando solicitado, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em formato eletrônico, com informações atualizadas, compatíveis com os registros ocupacionais, laudos técnicos e eventos declarados ao eSocial.

3.13. O PPP eletrônico deverá conter dados fidedignos, completos e devidamente sincronizados com os documentos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), assegurando conformidade técnica e legal com as exigências previdenciárias, bem como com a regulamentação aplicável ao monitoramento de exposição ocupacional.

3.14. O fornecimento do PPP deverá ser realizado em prazo razoável e compatível com a necessidade da Administração, garantindo tempestividade, integridade e rastreabilidade das informações.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. As quantidades previstas, demonstradas no item 4.1.1., foram mensuradas considerando a atual quantidade de servidores ativos da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, bem como a demanda decorrente de futuras contratações e o histórico de necessidades de realização de perícias médicas, seja por afastamentos prolongados por motivo de saúde, aferição de doenças e sequelas em processos administrativos ou decorrentes de acidente de trabalho. As estimativas foram ainda estabelecidas conforme as solicitações anexadas ao Ofício nº 932/2025, encaminhado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

4.1.1. Das Quantidades Estimadas

Item	Descrição	Unidade	Quant Prefeitura	Quant. Saúde	Quant. Educação	Quant. Assistência Social
1	Perícia Médica com Laudos. Médico responsável deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). O profissional médico deverá manter disponibilidade presencial para atendimento aos servidores de segunda a sexta-feira, durante o período matutino (das 07h15 às 11h15) ou período vespertino (das 13h15 às 17h15), conforme escala definida pelo Setor de Recursos Humanos.	Serviço	100	100	150	50
2	Atestados de Saúde Ocupacional (ASO): •Admissional; •Demissional; •Periódico; •De retorno ao trabalho; •De mudança de função. O profissional médico deverá manter disponibilidade presencial para atendimento aos servidores de segunda a sexta-feira, durante o período matutino (das 07h15 às 11h15) ou período vespertino (das 13h15 às 17h15), conforme escala definida pelo Setor de Recursos Humanos; Médico Responsável deverá possuir – RQE, em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).	Serviço	300	300	300	100
3	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-07), com vigência anual, contendo planejamento, cronograma e relatórios de acompanhamento. O PCMSO tem vigência anual e deve ser revisado e atualizado sempre que: - Houver alteração nos riscos ocupacionais; - Mudança de processos, layout ou atividades; - Ocorrerem agravos à saúde relacionados ao trabalho; - Encerramento do ciclo anual	Serviço	1	1	1	1
4	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR-09), com identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos. A elaboração do PGR deve seguir um ciclo de gestão de riscos (PDCA) — Planejar, Fazer, Checar e Agir — conforme a NR-01	Serviço	1	1	1	1
5	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com vigência de 02 anos, elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho em conformidade com a legislação vigente no ato da elaboração.	Serviço	1	1	1	1
6	Laudos de Insalubridade e Periculosidade (NR15 e NR-16), com respectivas medições e avaliações ambientais. Deverão ser elaborados em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Ministério do Trabalho e Emprego), sendo eles documentos técnicos, legais e obrigatórios que servem para caracterizar e quantificar as	Serviço	1	1	1	1

	condições de trabalho que podem gerar direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade.					
7	PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO-PPP, Prestação de serviço especializado para elaboração, atualização e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, individualizado por servidor/empregado, conforme exigências da Lei n° 8.213/1991, Instruções Normativas do INSS e exigências do e-social.	Serviço	50	50	50	25

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado, foi realizado com o intuito de observar os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia e a existência de novas metodologias de contratação que melhor atendam as necessidades da Administração e para subsidiar na escolha da melhor solução que de fato produza os resultados pretendidos pela Administração Municipal e a para verificação de parâmetro dos preços de mercado dos últimos 12 (doze) meses, conforme segue:

Órgão Contratante	Contratada	Instrumental Contratual	Descrição dos Serviços	Valor Unitário
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Silvanópolis/SILVIPREV	GABRIELA WODZIK SERVIÇOS E MÉDICOS LTDA	Contrato Nº002/2023	Perícias Médicas por Profissional Habilitado	R$ 300,00
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima	SUPREMA SERVIÇOS LTDA	Contrato de Prestação de Serviço de empresa especializada em Perícias Médicas Nº039/2023	Realização de Perícias Médicas para servidores filiados a Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima por motivo de doença	R$ 250,00
Prefeitura Municipal de Silvanópolis	JONATHAS SANTOS OLIVEIRA	Portaria Nº179/2023 Processo de Dispensa de Licitação Nº2182/2023	Serviços de Perícias	R$ 300,00

5.2. Da Estimativa do valor da Contratação ou dos Preços Referenciais

5.2.1. O valor estimado global da presente contratação será levantado, pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço, a qual será realizada previamente à Publicação do Instrumento Convocatório, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas na licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para a aquisição será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

VI – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

6.1. Foi realizado pela equipe técnica um levantamento de mercado para se definir qual a melhor solução a ser sugerida à Secretaria Municipal de Administração, considerando-se, evidentemente, todas as particularidades das atividades promovidas por esta Secretaria Municipal, observou se que, em matéria de soluções para prestação de serviços médicos

para realização de perícias médicas dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, são eles:

Solução 1 – Realização de Contratação Direta

Vantagem: Celeridade processual; Redução do custo homem-hora e recebimento e pagamento célere.

Desvantagem: Caracteriza – se fracionamento, uma vez que, ultrapassa o valor máximo;

Considerações: Nesta situação, a dispensa de licitação, baseada no art. 72 e inc. II do art. 75, da Lei nº 14.133 /2021. Nesta situação, a referida Lei especifica o rol taxativo dos casos que poderá a licitação ser dispensável. No entanto, ainda que a situação se enquadre nesse rol, a contratação ultrapassa o valor máximo anual permitido, conforme o **Decreto Federal Nº11.871 de 29 dezembro de 2023**. A regra é LICITAR. No entanto, a administração pública deve avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação sem licitação. Logo, não é uma solução adequada.

Solução 2 – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

Vantagem: Não obrigatoriedade da aquisição e indicação de recursos orçamentários; Prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogado por mais um ano; e Preços poderão ser ajustados conforme o mercado, buscando maior economia de escala; e Recebimento conforme a demanda.

Desvantagem: Prazos para a conclusão do processo mais alargados, uma vez que, a licitação em qualquer modalidade, demanda mais tempo, tornando imprevisível o prazo final para o procedimento de licitação, fato que posterga ainda mais a efetivação da contratação definitiva para objeto em pauta; não existe prévia dos valores pagos aos credenciados;

Solução 3 – Realização Credenciamento

Vantagem: Agilização do processo licitatório, eis que sua utilização está atrelada à caracterização de hipótese de inviabilidade de competição, decorrente da necessidade de se realizar a seleção do maior número possível de potenciais fornecedores de bens ou serviço. Isso resulta em maior eficiência do processo de contratação, reduzindo a complexidade e aumenta a celeridade na contratação.

Considerações: O credenciamento é uma ferramenta importante para a modernização do processo licitatório. Ele permite que a administração pública contrate serviços e bens de forma mais eficiente, eficaz e transparente

6.7.1. A solução mais viável é a **Solução 3**, pois, considerando as vantagens e desvantagens descritas acima, tem-se mostrado mais eficaz e eficiente para atendimento específico da demanda, adicionalmente, a vantagem da celeridade e economicidade processual proporcionadas, o que torna mais vantajoso técnica e economicamente a administração pública, bem como mais célere, se o processo for executado mediante **Chamamento Público, na forma de Credenciamento.**

6.3. Descrição da solução como um todo

A solução mais viável para a contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, é a **Solução 3**, que é através de Chamamento Público, na forma de Credenciamento.

O Credenciamento revela ser a melhor opção de contratação, pois, permite a Secretaria Municipal de Administração realizar contratações paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de Credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do Credenciante, sendo garantido a definição prévia dos valores pagos aos credenciados.

O Credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao Credenciante a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam os critérios estipulados.

O Credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação, ante a inviabilidade de competição para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme estipulado no inciso IV do art. 74 do referido diploma legal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Acerca do credenciamento, é válido trazer à luz a lição de Marçal Justen Filho a respeito:

> A hipótese teórica mais evidente de credenciamento é contratação de número limitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos. **Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e a satisfação de necessidades existentes num determinado período.**
>
> Isso não significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. **A efetiva contratação depende do preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal implica a delimitação do universo de sujeitos em condições de contratação. Portanto, é fundamental que a Administração imponha condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas da qualidade adequada.**

Portanto, é permitida a contratação dos serviços pretendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Credenciamento.

VII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.1. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade. Considerando que os itens são divisíveis.

7.3. A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

VIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

8.2. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

8.3. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

IX – ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL

9.1. A pretensa contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Colinas do Tocantins – 2025, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o ano de 2025.

X – BENEFICIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;

10.2. Utilização sustentável dos recursos financeiros deste Município, alocando somente o necessário para cada aquisição;

10.3. Assessoramento as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área da medicina do trabalho em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos servidores efetivos, comissionados e contratados, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos servidores, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista;

10.4. Maior agilidade na realização das perícias médicas dos servidores desta municipalidade;

10.5. Adequação às exigências legais e ao eSocial: A contratação garante o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, das legislações trabalhista e previdenciária e das obrigações do eSocial, evitando penalidades e inconsistências cadastrais;

10.6. Proteção à saúde e segurança dos servidores: A elaboração do PCMSO, PGR, LTCAT, laudos, PPP e ASO promove o acompanhamento periódico da saúde dos trabalhadores, contribuindo para a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho;

10.7. Identificação e controle dos riscos ocupacionais: Com as visitas técnicas e levantamentos de riscos, o Município terá um diagnóstico preciso das condições de trabalho, possibilitando ações preventivas e corretivas mais eficazes;

10.8. Redução de afastamentos e custos públicos: O monitoramento contínuo do ambiente laboral e da saúde dos servidores resulta na diminuição de afastamentos prolongados, acidentes e adoecimentos, reduzindo impactos financeiros e administrativos;

10.9. Padronização e segurança jurídica dos processos administrativos: Laudos, programas e documentos emitidos por empresa especializada e profissionais habilitados garantem maior confiabilidade, validade técnica e respaldo legal em processos internos e externos;

10.10. Melhoria na gestão de pessoas e informações ocupacionais: A emissão de documentos como PPP, LTCAT e ASO contribui para a atualização correta das informações no sistema de pessoal, atendendo às obrigações legais e facilitando auditorias e fiscalizações;

10.11. Eficiência operacional e agilidade nos atendimentos: O credenciamento permite que a Administração tenha mais agilidade na emissão de laudos, realização de perícias e elaboração dos programas de SST, atendendo a demandas urgentes e rotineiras;

10.12. Ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis: Com a identificação e mitigação dos riscos, é possível aprimorar as condições de trabalho, reduzindo acidentes, melhorando a ergonomia e promovendo bem-estar aos servidores.

10.13. A futura contratação tem por objetivo também diminuir os custos e evitar a prática de preços divergentes do mesmo serviço. Além disso, espera-se como resultado da futura contratação a garantia, a qualidade e a presteza na execução dos serviços.

XI – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

11.1.1. Redução de resíduos, como a preferência por produtos biodegradáveis e a adoção de embalagens recicláveis;

11.1.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;

11.1.3. A Contratada deverá adotar na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

11.1.4. A Contratada deverá optar, sempre que possível, pela remessa eletrônica de documentos, com a finalidade de evitar desperdício de papel.

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Esta equipe de planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade o Credenciamento de empresa especializada em SST para elaboração de PCMSO, PGR, LTCAT, laudos de insalubridade e periculosidade, PPP, ASO com médico especialista, e realização de visita técnica de levantamento de riscos ocupacionais, conforme exigências do eSocial, por um período inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, totalizando 24 meses, com base nos elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao inciso XV, do Art. 3º do Anexo II do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

_____
ELLÂINE SANTOS
Portaria N°838 de 04/11/2025

_____
LUANA MARQUES DE OLIVEIRA
Portaria N°838 de 04/11/2025